



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 043/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **DENIA A. OLIVEIRA ARQUITETURA-ME**, de acordo com o **PRC nº. 030/2019, Dispensa nº. 003/2019**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DENIA A. OLIVEIRA ARQUITETURA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.916.507/0001-13 com sede à Rua México, nº 80, no bairro Nogueira Machado, na cidade de Itaúna/ MG, CEP 35.680-271, neste ato representado pela Sra. Denia Alves de Oliveira, brasileira, empresária, inscrita no CAU sob o nº A41237-6portadora do CPF 045.282.056-10 e RG MG 10.639.654 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para serviço de elaboração de Projeto de Evento Temporário (PET) por profissional legalmente habilitado e protocolado junto ao Corpo de Bombeiros para atender a demanda de segurança na Praça de Eventos e Praia Municipal durante o Carnaval 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de **R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado **15 (quinze) dias após** a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** e entrega da respectiva nota fiscal e apresentação de atestado de execução do gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Almoarifado Central do Município de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços efetivados.

3.2. DO CONTRATADO:

3.2.1- O projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e protocolado junto ao Corpo de Bombeiros para análise, deverá ser entregue até 14 dias úteis antes do carnaval 2019 a contratante, para o evento que acontecerá nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019.

3.2.2- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

3.2.3 - A contratada apresentara como resultado final os projetos individualizados em uma via, impresso em papel sulfite branco, devidamente autenticados pelo Corpo de Bombeiros e arquivo digital de todas as obras.

3.2.4 - A contratada será responsável pelo levantamento arquitetônico das edificações que não o possuírem.

3.2.5 - A contratada arcará com todas as despesas de copias, taxas e deslocamentos necessárias para a execução dos Projetos.

3.2.6 - A contratada deves providenciar junto ao CREA as anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Termo de Referencia.

3.2.7 - Toda e qualquer dívida deves ser esclarecida previamente com o contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

3.2.8 - Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto deves ser submetidos avaliação do contratante.

3.2.9 - A contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados pelo corpo de bombeiros.

3.2.10 - A contratada deves apresentar registro da empresa junto ao CREA e do profissional (engenheiro civil).

3.2.11 - Deves apresentar atestado de capacidade técnica.

3.2.12 - O projeto finalizado, deves ser entregue e protocolado no Corpo de Bombeiros em até 15 dias úteis antes da data de inicio do evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.13 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.14 - Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

3.2.15 - A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o Processo nº 30/2019 – Dispensa nº 003/2019. A prestação do serviço deverá ser realizada pela contratada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na cláusula terceira, item 3.2 deste instrumento.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento.

4.3 - A contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, o objeto deste instrumento de contrato, em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é **de 60 (sessenta) dias**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 - O presente contrato se encontra vinculado ao Processo Administrativo 30/2019, Dispensa nº. 003/2019, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

7.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado neste contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado do mesmo.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato;
- b) revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- d) no caso de falência do Contratado.

10.2 - Constituem também motivos de rescisão do presente contrato a ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art.78 da Lei Federal 8.666/93, ficando reconhecidos, desde já, os direitos da Administração previstos no art. 77 da mencionada lei.

10.3 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Gestor/Despesas o Secretário Municipal de Cultura e Turismo para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

11.2 - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual o Secretário **Vilmar Pereira** atuará como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

11.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

11.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

11.6- Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 18 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

DENIA A. OLIVEIRA ARQUITETURA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



